



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal

1

Sexta-feira • 12 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 891

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal publica:

- Lei Nº 843 de 11 de novembro de 2021.
- Lei Nº 844 de 11 de novembro de 2021.
- Lei Nº 845 de 11 de novembro de 2021.
- Decreto Nº 085 de 11 de novembro de 2021.
- Portaria Nº 003/2021.
- Resolução Nº 12, de 12 de novembro de 2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Leis**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

### **LEI Nº 843 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios pertencentes ao CISAN, com a finalidade organizar, atualizar e estruturar o Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II, denominado CISAN, qual o presente Município participa.

**PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, subunidade federativa do estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - O Protocolo de intenções é o instrumento pelo qual os participantes de consórcios públicos fixam regras que deverão ser seguidas e devem seguir a legislação pertinente. Tendo em vista a atualização Constante das Normas Jurídicas e que o antigo protocolo estava defasado, foi votado em Assembleia no dia 12 de agosto de 2021 o novo Protocolo do CISAN.

**Art. 2º** - Fica ratificado sem reservas pelo Município de Ribeira do Pombal-BA, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Novo Protocolo de Intenções e Estatuto firmado entre os Municípios do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribeira do Pombal-Ba, 11 de novembro de 2021.

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**LEI Nº 844 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município de Ribeira do Pombal/BA e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, subunidade federativa do estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do Município de Ribeira do Pombal.

**Parágrafo único.** O Programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, nas escolas da rede pública municipal.

**Art. 3º** - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribeira do Pombal-Ba, 11 de novembro de 2021.

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

## **LEI Nº 845 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; altera a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; a Lei Municipal nº. 659 de 30 de junho de 2015 e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, subunidade federativa do estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

### **TÍTULO I**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), órgão permanente, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, gerido e administrado por um servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização e acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§1º. O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável pela emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ter registro contábil próprio e, sua documentação, juntada aos da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social para prestação de Contas junto aos órgãos fiscalizadores oficiais, na forma determinada na legislação específica.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

§3º. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social dotará os recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e espaço físico adequado para o pleno e ininterrupto funcionamento do Fundo.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) tem por objetivo facilitar a capacitação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e à promoção de programas sociais e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o caput do presente artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FONTES DAS RECEITAS DO FMDCA E GESTÃO DOS RECURSOS**

**Art. 3º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) será constituído por receitas de:

- I – dotação consignada no Orçamento Municipal, necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do disposto no artigo 7º-A da Lei nº 659 de 30 de junho de 2015;
- II – recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI – outros recursos que lhe forem destinados;

VII – doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VIII - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90, aplicadas ao Município de Ribeira do Pombal.

**Art. 4º** - Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal consignará as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea f).

**Parágrafo único.** Havendo disponibilidade de recursos, estes poderão ser transferidos, anualmente, para o FMDCA o valor 1% (um por cento) da receita corrente líquida tributária do município, a ser empenhados e liberados pelo Poder Executivo para os projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o cronograma do Plano de Ação e Aplicação aprovado.

**Art. 5º** - O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** - A administração financeira, operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social será responsável pela movimentação contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerar os documentos respectivos, tais como:

- I - registrar o ingresso de receitas;
- II - efetuar o pagamento das despesas;
- III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo.

**Art. 8º** - As receitas provenientes do Orçamento Municipal, destinadas ao FMDCA, serão destinadas para:

- I – manutenção do funcionamento do CMDCA;
- II – capacitação dos Conselheiros dos Direitos e dos Conselheiros Tutelares;
- III – organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros eventos de interesse público relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes;
- V – participação de delegação aprovada pelo CMDCA em encontros estaduais e nacionais.

**Art. 9º** - A administração executiva do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social que terá como atribuições, dentre outras:

- I - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDCA;
- II - emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

III - auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), EMITIR O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do FMDCA, observadas as instruções expedidas a respeito pela Secretaria da Receita Federal;

IV - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDCA, através de balancetes semestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

V- manter, sob a custódia e coordenação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, ou através da Casa dos Conselhos, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VI – instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do FMDCA, após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA**

**Art. 10º** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais relativas a:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos,

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social, na escuta especializada e a articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Parágrafo único.** A utilização dos recursos do FMDCA fora das hipóteses elencadas no art. 9º, somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), devidamente motivada e fundamentada.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 11º** - É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, bem como serviços tipificados em outras políticas públicas, inclusive com financiamento de outros fundos especiais, bem como para despesas para:

I – pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, observado o disposto no Art. 7º desta Lei;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

III– o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV– transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

## CAPÍTULO V DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Art. 12º** - Além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, verificando indícios de irregularidades quanto à utilização dos recursos ou a insuficiência das dotações a ele destinadas pelas leis orçamentárias, deverá representar ao Ministério Público para as medidas cabíveis, encaminhando a fundamentação, as informações e documentos que detiver a respeito.

§ 2º. A prestação de contas dos recursos do FMDCA e a fiscalização se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I – as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

II – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;

III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – o total dos recursos recebidos;

V – os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente.

**Art. 14º** - Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA, será obrigatória a referência ao CMDCA e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** - O artigo 6º da Lei nº. 659 de 30 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. São órgãos da Política Municipal de Atendimento, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – Conselho Tutelar;

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 16º** - Acrescenta o Art. 7º-A, na Lei nº 659 de 30 de junho de 2015:

Art. 7º- A. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, órgão permanente da Política de Atendimento, Defesa e Proteção dos Direitos da criança e do adolescente, colegiado, deliberativo,

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

consultivo, fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

§1º. O CMDCA é órgão de composição paritária entre governo e sociedade civil, composto de 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

§2º. A formação da mesa diretora observará a alternância de poder em cada mandato, preferencialmente o exercício de presidente e vice-presidente, composta por representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 17º** - Acrescenta os incisos: XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII ao art. 13 da Lei nº 659 de 30 de junho de 2015, que passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

Art. 13. ....

XI - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

XII – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, do funcionamento do Conselho Tutelar, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política formulada e implementada com as ações voltadas para os direitos da criança e do adolescente;

XIII – avocar, quando necessário, em caráter emergencial e justificado, a fiscalização das entidades Governamentais e Não Governamentais municipais e suas ações;

XIV– incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal no campo da promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

XV– Convocar, ordinariamente, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XVI – elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção e defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

XVII - estabelecer normas gerais a respeito de sua competência, especialmente no tocante a aprovação e fiscalização dos programas, projetos e planos definidos para a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para criança e adolescente;

**Art. 18º** - Fica revogado o inciso VII do art. 13, da Lei municipal nº. 659 de 30 de junho de 2015.

**Art. 19º** - Revogam-se os incisos I, II e III do artigo 17 da Lei municipal nº. 659 de 30 de junho de 2015.

**Art. 20º** - Ficam revogados os Artigos 7º; 16, 18, 19, 21, 22 e 23, todos da Lei municipal nº. 659 de 30 de junho de 2015.

**Art. 21º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, a edição de normas complementares necessárias à execução desta Lei.

**Art. 22º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal a abrir no orçamento do Município de 2022, crédito suplementar no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), suprir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 23º** - Ficam convalidados os atos praticados com observância e fundamento na Lei Municipal nº 659 de 30 de junho de 2015, relacionados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até a publicação desta Lei.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**Art. 24º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeira do Pombal-Ba, 11 de novembro de 2021.

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688

## **Decretos**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**DECRETO Nº 085 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a unificação do  
Cadastro do Sra. VOLIA MARIA  
DE SOUZA, Servidora do  
Magistério.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, no uso das atribuições legais, e considerando o **art.1º, §1º da Lei municipal nº 836 de 24 de setembro de 2021**, que unifica o Cadastro do Magistério e dá outras providências.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica unificado o cadastro do Servidor de matrícula nº 626 e 3903.

**Parágrafo Único** – para fins do adicional do adicional do tempo serviço e progressão funcional será considerado o tempo de serviço do cadastro mais recente.

**Art. 2º.** A Servidora, **Volia Maria de Souza** passa a possuir único vínculo com o município de Ribeira do Pombal-BA, com o cadastro nº 3903.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal – Estado da Bahia, 11 de novembro de 2021.

**Eriksson Santos Silva**  
Prefeito Municipal

## Portarias



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DA SECRETÁRIA

Nossa missão: "Qualificar a atenção básica no sentido de atingir a cobertura dos indicadores que possam proporcionar maior resolutividade e atender as demandas de saúde proveniente da necessidade da interferência da promoção de prevenção dos agravos e assim evitar as hospitalizações desnecessárias".

#### PORTARIA Nº 003/ 2021

**"CONSTITUIR A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE PMS DE 2022-2025".**

A Secretária Municipal de Saúde de Ribeira do Pombal, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Constituir e nomear a comissão de elaboração, avaliação e monitoramento do plano municipal de saúde PMS de 2022-2025, composta por:

- 1) Anna Virginia de Matos – Coordenadora de Atenção Básica;
- 2) Cristiane Cunha da Conceição – Coordenadora Programa Melhor em Casa
- 3) Juliana Passos Conceição Brito – Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Parágrafo único:** A comissão contará com o apoio da consultoria técnica em saúde.

**Art. 2º** - A Comissão será responsável por organizar e conduzir todo o processo do Plano Municipal de Saúde, sob coordenação Geral Anna Virginia de Matos, tendo como suplente Juliana Passos Conceição Brito;

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Ribeira do Pombal, 11 de novembro de 2021.

  
Lakciana Costa da Silva  
Secretária Municipal de Saúde

Praça João Ireno, SN, CEP 48.400-000, Ribeira do Pombal-BA.  
Telefax: (75) 3276-1921



## **Resoluções**

### **Resolução nº 12, de 12 de novembro de 2021**

Dispõe sobre a homologação das inscrições dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social, habilitados a participarem do Pleito Eleitoral para composição da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – Gestão 2021/2023.

**A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL** responsável pelo Processo de Eleição dos membros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social para a gestão 2021-2023, em reunião ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2021, no uso da competência que lhe confere o art. 3º da Resolução CMAS nº 09 de 27 de outubro de 2021.

**Considerando** a Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 237/2006 que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** a Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 que instituiu o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 06 de 21 de maio de 2015 que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 11 de 23 de setembro de 2015 que caracteriza os Usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

**Considerando** a Lei Municipal nº 693 de 19 de maio de 2017 que institui o Sistema Único de Assistência Social de Ribeira do Pombal/BA, com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, a responsabilidade por sua implementação e coordenação;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 09 de 27 de outubro de 2021 que dispõe sobre a convocação do Processo Eleitoral dos representantes da composição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeira do Pombal-BA para a gestão 2021-2023;

**Considerando** a Resolução CMAS nº 10 de outubro de 2021 que dispõe sobre o Regulamento Geral do Processo Eleitoral para composição da Sociedade Civil no

Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeira do Pombal/BA, referente à gestão 2021/2023;

**Considerando** que não houve inscrições do segmento da organização dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para participarem do Pleito Eleitoral.

**CONSIDERANDO** que não houve nenhuma inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral para que houvesse pedido e análise de recurso de interposição.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - *Homologar* as inscrições dos representantes ou organizações de usuários e das entidades e organizações da assistência social habilitados a participarem do Pleito Eleitoral para composição da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – gestão 2021/2023, conforme relação nominal a seguir:

**I - Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social:**

Organização - Associação Beneficente da Comunidade Católica Nossa Senhora da Ascensão

CNPJ – 07.196.270/0001-69

Endereço – Praça Manoel Vitorio de Souza, s/n, Vila Operária - Ribeira do Pombal-Ba, CEP: 48400-000

Presidente – Ana Maria Pereira Dantas

Futuros representantes no Conselho

Titular- Ana Maria Pereira Dantas

Suplente - Análise Matos de Santana

Organização – Projeto Crescer Aprendendo

CNPJ – 01.889.792/0001-60

Endereço – Rua Salustiano Barreto Mendonça, 55 - Ribeira do Pombal-Ba, CEP: 48400-000.

Presidente – Maiara Santos do Nascimento

Futuros representantes no Conselho

Titular- Nilce Inez Alves de Lima

Suplente – Simone Antonia da Silva Andrade

**II - Representantes dos Usuários ou de Organizações de Usuários**

Usuário – Marcela Eduarda Santos da Cruz

CPF: 862.659.795-90

Vinculo SUAS – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF

Endereço – Rua Ântera Borges, 258 - Ribeira do Pombal-Ba, CEP: 48400-000.

Usuário – Virgínia Correia de Oliveira

NIS – 20696691757

Vinculo SUAS – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF

Endereço – Santa Inês, Pombalzinho, s/n - Ribeira do Pombal-Ba, CEP: 48400-000.

Usuário – Maria Helena dos Santos  
NIS – 16361957099  
Vínculo SUAS – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF  
Endereço – Rua São Luiz, 187 - Ribeira do Pombal-Ba, CEP: 48400-000.

Usuário – Ana Cristina Correia de Oliveira  
NIS – 21234171769  
Vínculo SUAS – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF  
Endereço – Santa Inês, Pombalzinho, s/n - Ribeira do Pombal-Ba, CEP: 48400-000.

Usuário – Vaneide Santos Batista  
NIS – 16563350047  
Vínculo SUAS – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF  
Endereço – Rua E, Zona Oeste, 463 - Ribeira do Pombal-Ba, CEP: 48400-000.

Usuário – Oscarlina Cerqueira Santos  
NIS – 16536447256  
Vínculo SUAS – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAIFI  
Endereço – Rua D, 85, Zona Oeste – Ribeira do Pombal-Ba, CEP: 48400-000.

Usuário – Risodalva Ferreira Costa  
NIS – 16562336040  
Vínculo SUAS – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAIFI  
Endereço – Rua Padre Epifânio Borges 56-A, Ribeira do Pombal-Ba, CEP: 48400-000.

Usuário – Rosimeire Matos  
NIS - 23614992981  
Vínculo SUAS – Benefício de Prestação Continuada - BPC  
Endereço - Rua Pedro Ribeiro Freire, 138 – Ribeira do Pombal-Ba, CEP: 48400-000.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Ribeira do Pombal, 12 de novembro de 2021.



**AYRANE SANTOS DO NASCIMENTO**  
(Presidente do CMAS – Representante Governamental)